Estado do Rio Grande do Sul



Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213 Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI Nº. 1.010, de 06 de dezembro de 2004.

AUTORIZA CEDÊNCIA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SALA À ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE POÇO DAS ANTAS MEDIANTE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÍLVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em forma de Cedência de Uso, à Associação de Desenvolvimento Rural de Poço das Antas, máquinas, equipamentos e sala de propriedade do Município.
- **Art. 2º -** O prazo de vigência do Termo de Cessão de Uso será de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado por igual período.
- **Art.** 3° A sala referida no artigo 1° funcionará junto à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.
 - Art. 4º A cedência será com ônus conforme previsto no Art. 8º da presente lei.
- **Art.** 5° A cedência se dará mediante Termo de Cessão de Uso assinado entre as partes conforme anexo I e a relação de máquinas e equipamentos, a serem cedidos que constam no anexo II e que passam a fazer parte integrante da presente lei.
- **Art.** 6° As máquinas e equipamentos de que trata o artigo anterior ficarão sob a guarda e responsabilidade da Associação para todos os efeitos legais e de eventuais ressarcimentos em caso de prejuízos ao patrimônio público.
- **Art. 7º -** As máquinas, implementos e outros constantes no anexo II referido no artigo 5º desta lei somente poderão ser utilizados para prestação de serviços a munícipes.
- **Art. 8º** Em contrapartida a Associação deverá prestar ao município horas máquina em percentuais não inferiores a cinco por cento do total às trabalhadas pela Associação.
- **Art.** 9° A permissão poderá ser revogada a qualquer tempo em caso de descumprimento de qualquer artigo desta lei ou cláusula do termo de cessão de uso.
 - Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poço das Antas, 06 de dezembro de 2004.

Silvio Pedro Schmitz PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Sul



Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213 Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

ANEXO I

MINUTA DE CESSÃO DE USO

Pelo presente instrumento de Permissão Onerosa de Uso devidamente autorizado pela Lei Municipal..., de um lado a Prefeitura Municipal de Poço das Antas, Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 91693333/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sílvio Pedro Schmitz, denominado de MUNICÍPIO e de outro lado a Associação de Desenvolvimento Rural Sustentável de Poço das Antas, CNPJ 05421087/0001-94 com sede na Avenida São Pedro, nº. 1213, doravante denominada de PERMISSIONÁRIA, neste ato representada pelo seu Presidente ..., CPF..., ajustam e acordam entre si a utilização de máquinas e equipamentos de propriedade do Município, conforme relação em anexo, em perfeitas condições de utilização, de acordo com descrição individualizada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Município outorga à PERMISSIONÁRIA o direito de utilizar as máquinas e equipamentos conforme relação em anexo, para executar serviços aos agricultores e moradores do município de Poço das Antas, conforme as necessidades existentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A permissão ora outorgada vigorará por 4 (quatro) anos, podendo ser renovada por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTO

A permissão será outorgada mediante a necessária contrapartida da PERMISSIONÁRIA, concedendo ao Município, a título de onerosidade da permissão, o montante de 3% (três por cento) dos valores financeiros auferidos pela prestação de serviços, transformados em hora máquina e à disposição do Município.

§ 1º - As horas máquina serão acumuladas mensalmente durante o ano, devendo ser executadas no período, a qualquer tempo, cabendo às partes o controle do cumprimento, como também o saldo remanescente.

§ 2º - A fiscalização e controle pelo Município será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Agricultura.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS À PERMISSIONÁRIA

Na utilização dos bens públicos referidos na Cláusula Primeira do presente Termo de Cessão de Uso, a PERMISSIONÁRIA poderá usufruir dos mesmos, com o ônus previsto, devendo zelar pela sua conservação.

- § 1º O Poder Público Municipal poderá contribuir em até 50% (cinqüenta por cento) do valor, na manutenção das máquinas e equipamentos, ora outorgados, no caso de reposição de peças, material como pneus e mão-de-obra e com os custos totais de aferição da balança.
- § 2º A PERMISSIONÁRIA responsabiliza-se por quaisquer danos causados ao equipamento, devendo restituí-los no estado em que se encontravam quando da outorga, ressalvado o desgaste natural pelo uso e tempo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES

A PERMISSIONÁRIA obriga-se a:

- I Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do bem público objeto do presente Termo, obrigando-se a devolvê-lo nas mesmas condições em que o recebeu, mediante termo de vistoria da Secretaria Municipal da Agricultura e devidamente assinado pelo MUNICÍPIO;
- II Garantir que o equipamento permitido será utilizado exclusivamente para uso veiculado neste instrumento, objeto para o qual a permissão é outorgada, com o zelo e conservação;
- III Executar o trabalho com os bens permissionados, de acordo com o estabelecido neste instrumento, como contrapartida pela permissão sempre que requeridos pelo Município, constituindo-se em prioridade no atendimento da demanda;
 - IV Utilizar pessoal habilitado e tecnicamente capacitado à operação dos equipamentos.

Município

Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213 Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

CLÁUSULA SEXTA – DO ATENDIMENTO

A operacionalização guarda e manutenção dos equipamentos, bem como a organização da escala para utilização dos mesmos pelos munícipes serão controlados e de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RELATÓRIO

A entidade emitirá relatório trimestral à Secretaria Municipal da Agricultura demonstrando os produtores rurais que foram beneficiados, os serviços realizados e a quantidade de horas de utilização dos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DA FIXAÇÃO DOS VALORES

Os valores de utilização/hora dos equipamentos serão aprovados pelo Conselho Municipal da Agricultura e cobrados pela Associação de Desenvolvimento Rural Sustentável de Poço das Antas de modo a cobrir as despesas com operacionalização e manutenção dos equipamentos, devendo demonstrar anualmente, em assembléia geral, para os associados, os quais deverão emitir parecer e encaminhar ao Executivo Municipal.

CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS

Nenhum munícipe poderá ser privilegiado em detrimento de outro no atendimento aos serviços prestados pela Associação, bem como correm por conta da Associação todas e quaisquer contribuições e encargos de todas as ordens e esferas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO TERMO

Este termo poderá ser rescindido:

- a) por decisão unilateral de uma das partes;
- b) pelo inadimplemento de qualquer das cláusulas;
- c) findo o prazo da Permissão ou de eventuais prorrogações, nos termos da presente Cessão de Uso.

E assim, por estarem devidamente justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, assinado também por testemunhas. Poço das Antas, de...

Município	Permissionária
TESTEMUNHAS:	

Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213 Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

ANEXO II

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

- a) Colhedora Super JF 92 1 Linha (Ensiladeira Hidráulica)
- b) Distribuidor de Esterco Impleagro Mepel 3000 L 1 Rodado
- c) Tanque para distribuidor de esterco 7.000 litros
- d) Arado Becker
- e) Grade Baldan
- f) Plantadora Adubadora Max
- g) Carreta Basculante
- h) Pulverizados Jacto Condorito
- i) Roçadeira IBL R-1800 Cd
- j) Cortador de arbustos.
- k) Subsolador Becker 5 Patas (antigo)
- 1) Carretão IBL Cerro Largo (antigo)
- m) Ensiladeira Nogueira Pecus 9004 1
- n) Trator Massey 295 (antigo)
- o) Trator SLC John Deere 5600 (antigo)
- p) Balança Rodoviária.